



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

REVOGA O § 3º DO ARTIGO 55 E ACRESCENTA O ARTIGO 55-A NA LEI MUNICIPAL N.º 2.489, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DE SEU QUADRO DE PESSOAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 55-A à Lei Municipal n.º 2.489, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e de seu quadro de pessoal, com a seguinte redação:

***"Art. 55-A** A jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares observará o regime de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.*

***§ 1º** A jornada deverá ser cumprida presencialmente nas dependências da Câmara Municipal ou em atividades externas autorizadas e comprovadas, relacionadas ao exercício do mandato do parlamentar.*

***§ 2º** Fica instituído o controle eletrônico de frequência dos Assessores Parlamentares, mediante sistema biométrico, registro digital ou outra tecnologia equivalente que assegure a autenticidade, a rastreabilidade e a fidedignidade das informações, podendo o registro ser realizado de forma presencial ou remota, conforme regulamentação da Mesa Diretora.*





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º A ausência injustificada de registro de ponto será considerada falta administrativa, sujeita às sanções administrativas cabíveis.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos de atividade externa devidamente autorizada pelo Vereador, o registro poderá ser justificado formalmente perante o setor de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado contendo data, horário e descrição da atividade desempenhada.

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 55 da Lei Municipal n.º 2.489, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de _____.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

ERNILDO KLUZ

Vice-Presidente

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

1º Secretário

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei incluso que visa alterar a Lei Municipal n.º 2.489, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e de seu quadro de pessoal, com objetivo de atender melhor os parlamentares desta Casa de Leis.

Esta alteração visa cumprir determinação proferida na sentença prolatada nos autos do processo número 0000239-07.2020.8.08.0001 que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Afonso Cláudio e determinou que a Câmara Municipal implementasse sistema de controle eletrônico de frequência (ponto biométrico ou tecnologia equivalente e segura) para todos os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar.

Em sua fundamentação o MM. Juiz afirma que

“Não se nega que o cargo possa envolver atividades externas, contudo, a existência destas tarefas não autoriza a dispensa total e irrestrita do controle de ponto, ainda mais quando a tecnologia atual permite o controle remoto ou, no mínimo, o registro híbrido, com ponto eletrônico para dias internos e relatórios para dias externos, devidamente justificados. A dispensa genérica prevista na lei municipal cria um privilégio odioso e viola o princípio da isonomia em relação aos demais servidores que cumprem jornada de 30 horas semanais.”

Deste modo, apresentamos a presente alteração instituindo o registro biométrico de ponto para o controle de jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares, resguardando a possibilidade de atuação externa dos assessores em atividades compatíveis com a função parlamentar, desde que autorizadas e devidamente justificadas, evitando qualquer prejuízo ao mandato.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

ERNILDO KLUZ

Vice-Presidente

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

1º Secretário

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em 24/03/2026 13:16

Checksum: **63C57FD9F7D4995C2E505203F44F9A38C45BE7096435BD9AD19AA742C8E3BB6A**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 24/03/2026 13:21

Checksum: **FA380A9EC66C19349E5100E7CBE587AC621327503B9546D935F9D17C15BF9E04**

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em 24/03/2026 13:22

Checksum: **437FE84CAA4D7698AF4847F86F3AE8CBE7B18D306D94ABF93F4E000332A306CC**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 26/03/2026 13:50

Checksum: **1024D222CE3DFC65F8DD7FF1C434CEB65ECF4EFA6592E71324FA2F933B73AC05**

